



**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO
DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E O
MUNICÍPIO DE _____, PARA
A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES
VINCULADAS À IMPLANTAÇÃO DO
PROJETO “CÍLIOS DO PARAÍBA”.**

A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, com sede em Resende, na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1-1A, bairro Manejo, CEP 27520-005, no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **AGEVAP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, Carteira de Identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 060.433.898-86, residente e domiciliado na Rua Ernesto Graglia 196, Alberto Byington – Guaratinguetá/SP, CEP: 12515-240, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro Sr. Marcelo Bertonha, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, Carteira de Identidade nº 10.508.368-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 065.946.188-90, residente e domiciliado à Rua Bianchi Bertoldi, nº 129, apartamento 31, Pinheiros/SP, CEP: 05.422-070, e o **MUNICÍPIO DE _____**, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede em _____, no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, por seu Prefeito(a) _____, _____, _____, _____, Carteira de Identidade Nº _____, inscrito(a) sob CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3239, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e que, em seu art. 22, I, define a aplicação de recursos

arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS Nº 29/2013, que institui o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul para o período de 2013 a 2016 e as Resoluções Nº 40/2014 e 47/2015 que a alteram; e

CONSIDERANDO a seleção de municípios feita através do Edital de Chamamento Público nº 02, de 18 de março de 2016, de “Manifestação de interesse em implantação do projeto “Cílios do Paraíba” na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul”.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, doravante denominado **TERMO**, que se regerá por toda a legislação aplicável, e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO** tem como objeto a regulamentação das obrigações e deveres das partes quanto ao desenvolvimento das obras de implantação do projeto “Cílios do Paraíba”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 Os partícipes atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance das seguintes metas:

- a) Execução plena das obras de implantação do espaço “Cílios do Paraíba” cuja localização do projeto foi inscrito pelo **MUNICÍPIO** e, posteriormente, habilitado e hierarquizado pelo Edital de Chamamento Público **AGEVAP** Nº 02/2016, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado e com a legislação vigente;
- b) Promover a recomposição da faixa marginal de proteção e disseminação da educação ambiental no **MUNICÍPIO**, contribuindo para a qualidade de vida da população e para a qualidade dos recursos hídricos da bacia hidrográfica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 O MUNICÍPIO assume neste TERMO:

- a) O interesse em receber as obras e a validade destas para si;
- b) A responsabilidade de designar gestor (e substituto) responsável pelo acompanhamento e participação em todas as fases da execução da obra, contribuindo com o que for necessário para sua execução, assim como pela interação com as equipes da **AGEVAP**, da empresa executora da obra e da empresa gerenciadora da obra. O **MUNICÍPIO** designará, por meio de ofício, os seus respectivos representantes (gestor e substituto), que acompanharão todas as fases da execução da obra, no prazo de 30 dias da assinatura deste **TERMO**. O ofício deverá conter, minimamente, as informações de nome completo, endereço, telefone e e-mail dos representantes;
- c) O compromisso da aplicação do Plano de Educação Ambiental, instituído no projeto “Cílios do Paraíba”;
- d) O compromisso de disponibilizar rede elétrica e acesso a internet no espaço, afim de atualização remota do Painel Eletrônico;
- e) O compromisso de realizar a manutenção, limpeza, zelar pelas estruturas do espaço;
- f) O compromisso de se disponibilizar para o fornecimento de quaisquer informações que venham a ser necessárias para a execução da obra, e, para o caso de não possuí-las, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso de buscá-las nas autoridades competentes;
- g) Participar de eventos realizados pela **AGEVAP** e pela empresa contratada relacionados a execução e conclusão das obras;

- h) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e das empresas contratadas às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à execução da obra;
- i) Disponibilizar à empresa contratada a cartografia disponível do **MUNICÍPIO**, incluindo cartas temáticas, a legislação urbanística vigente e estudos de abrangência físico-territorial eventualmente existentes no **MUNICÍPIO**.
- j) Comparecer nas reuniões com a **AGEVAP** e as empresas contratadas, quando convocado, para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGEVAP

4.1 A AGEVAP assume neste TERMO:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos, necessários ao desenvolvimento das atividades, que venham a ser solicitados pelo **MUNICÍPIO**;
- b) Contratar, através de licitação, empresa especializada para o desenvolvimento dos estudos e projetos necessários;
- c) Transferir os recursos financeiros às empresas contratadas para execução e para o gerenciamento da obra, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra por intermédio de empresa especializada em gerenciamento de projetos de engenharia;
- e) Acompanhar e fiscalizar os contratos com as empresas especializadas contratadas para a execução e para o gerenciamento das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **TERMO** vigorará por 30 (trinta) meses.

Parágrafo único - O prazo deste **TERMO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo, para assegurar o integral cumprimento do Objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente **TERMO** não contempla repasse financeiro entre os partícipes, cabendo a cada instituição prover o custeio ordinário das tarefas necessárias à consecução das atribuições assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1 A celebração de contrato entre os partícipes e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **TERMO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

8.1 Os Partícipes se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO TERMO

- 9.1 Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultados da presente conjugação de esforços será de uso comum dos Partícipes;
- 9.2 A divulgação dos produtos e informações do presente **TERMO**, pelas empresas contratadas ou pelos membros de sua equipe técnica, dependerá de prévia autorização formal dos Partícipes, e deverá fazer expressa referência à atuação destes;
- 9.3 A utilização dos produtos/informações resultantes deste **TERMO** para fins diversos do estipulado neste instrumento é considerada indevida, cabendo aos Partícipes adotar as medidas cabíveis à sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 10.1 O presente **TERMO** não impede que os Partícipes estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **TERMO** deverá conter menção expressa aos Partícipes.

Parágrafo único - Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **TERMO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser celebrado **TERMO** Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir em pleno direito o presente **TERMO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2 Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término;

13.3 Constitui motivo para rescisão deste **TERMO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;

13.4 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data;

13.5 A rescisão do **TERMO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os Partícipes;

14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende, _____ de _____ de 2016.

Pela AGEVAP:

André Luis de Paula Marques

Diretor-Presidente

Marcelo Bertonha

Diretor Administrativo-Financeiro

Pelo Município:

Prefeito de _____

Testemunhas:

José Arimathéa Oliveira

CPF 007.553.257-37

Vera Lúcia Teixeira

CPF 657.699.537-72